



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

## ESCLARECIMENTOS

Prestamos, a seguir, esclarecimentos sobre os procedimentos para a concessão e acompanhamento de bolsas de estudos no âmbito do **Programa de Demanda Social (DS)**. Informamos, antecipadamente, que os auxílios financeiros concedidos aos pós-graduandos, em forma de bolsas de estudo, são pagos aos beneficiários com uso de recursos próprios das agências de fomento, como é o caso específico do Programa de DS, a exemplo da CAPES. A Universidade Federal do Ceará (UFC), por conseguinte, não tem qualquer competência legal para regulamentar o uso das bolsas de pós-graduação concedidas pelas agências de fomento governamentais. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), unicamente, em se tratando do Programa de DS, validar as indicações de discentes bolsistas encaminhadas pelas coordenações dos programas de pós-graduação. Em suma, cabe à PRPPG efetuar, no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), a inclusão de novos bolsistas, suspensão, reativação, cancelamento de bolsas, bem como a alteração de dados de bolsistas, atendendo às normativas e regulamentos definidos pela CAPES.

A este respeito, cumpre ressaltar que o Programa de Demanda Social (DS/CAPES) tem objetivos bastante específicos e normativas precisamente definidas, a exemplo da [Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010](#), a qual estabelece, como requisitos para a concessão de bolsas do Programa de DS, **em seu art. 9º, Itens I e II, a dedicação integral do pós-graduando às atividades do programa de pós-graduação e, no caso em que possuir vínculo empregatício, a liberação das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.**

*Art. 9º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:*

*I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;*

*II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

A mesma portaria, ***ainda no art. 9º, item XI***, estabelece o seguinte requisito, quanto ao aluno, para concessão de bolsa de estudo:

*XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:*  
a) *poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba **remuneração bruta inferior** ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.*

**A Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010 prevê a possibilidade de bolsistas receberem complementação financeira em função da atividade remunerada**, entretanto, de acordo com o disposto no art. 1º da referida portaria, ***este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista***, ou seja, ***quando o vínculo empregatício dar-se posteriormente ao recebimento de bolsa***.

*Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.*

A partir dos termos expressos no art. 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010, conclui-se que a possibilidade do exercício de atividade remunerada ***aplica-se, tão somente, a quem já é bolsista da Capes ou do CNPq e o vínculo empregatício ocorre após a concessão da bolsa***.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

A **Nota sobre Acúmulo de Bolsa e Vínculo Empregatício**, publicada, em 2011, conjuntamente pela CAPES e CNPq, não inovou no ordenamento jurídico, apenas explicou o que já estava previsto, ante ao surgimento de dúvidas que ocorreram na comunidade acadêmica, a partir da publicação da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010.

*Em complemento, a CAPES alerta de que não aceitará absolutamente a interpretação completamente equivocada da Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, feita por coordenadores de programas de pós-graduação, e orientadores responsáveis pela formalização da indicação do bolsista, na direção de beneficiar professores e servidores e outros candidatos já possuidores de tais vínculos empregatícios, com bolsas de estudos dos programas da Demanda Social, Ex-PROF, PROSUP e PROEX, das Instituições de Ensino Superior Públicas, Federais, Estaduais e Particulares, e das Instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.*

**A referida nota esclarece, ainda, em complemento à Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010, as condições a seguir:**

*A Portaria tem o propósito claro de permitir aos bolsistas da CAPES ou do CNPq a opção de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.*

Ante o exposto, se o bolsista (aluno que já usufrui da bolsa), no decorrer do período de concessão da bolsa, vier a adquirir o vínculo empregatício e, se esse for relacionado com a sua área de formação e pesquisa, e desde que tenha a anuência do orientador e da Comissão de Bolsas do PPG, mediante a apresentação de uma declaração assinada por ambos, será permitido o acúmulo da bolsa com a renda. **Segundo a Capes, o acúmulo é permitido quando o**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

***vínculo empregatício é resultante da condição de bolsista, ou seja, quando vier a ocorrer durante o período de concessão da bolsa.*** De fato, o art. 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010, estabelece, de modo inequívoco, que ***não há previsão de que discentes que possuíam vínculo empregatício remunerado anterior à concessão da bolsa estariam aptos ao acúmulo em liste.***

***A CAPES enfatizou que a expressão vínculo empregatício deve ser entendida como qualquer atividade remunerada.***

Solicitamos especial atenção no que se refere à atuação profissional dos alunos, visto que os órgãos de controle têm a possibilidade de cruzar informações em vários sistemas de registro e identificar suas atuações profissionais. Toda a documentação dos alunos selecionados à bolsa de estudo do Programa de DS/CAPES deve ser apresentada à Comissão de Bolsas do PPG.

***A atenção aos procedimentos é fundamental para que seja evitado o desgaste dos segmentos envolvidos em processos perante os órgãos de controle.***

Seção de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Setor de Bolsas)  
Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação